PROJETO DE LEI Nº 198/2023

EMENTA: Dispõe sobre normas preventivas ao abandono involuntário de crianças no interior de veículos nos estacionamentos do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam os proprietários e os responsáveis por estacionamentos privados obrigados a afixar nas suas dependências, em local visível, cartazes informativos com os seguintes dizeres: “Senhores pais ou responsáveis, atenção às crianças deixadas no interior do veículo”.

Art. 2º - Os estacionamentos que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência na primeira ocorrência;

II – Multa no valor de 500 (quinhentos) UFIRs-RJ, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive no que tange a questões de fiscalização para o seu devido cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo dispor sobre normas preventivas ao abandono involuntário de crianças no interior de veículos nos estacionamentos do Município de Rio das Ostras através da criação de obrigatoriedade de fixação de cartazes.

A finalidade precípua é contribuir para uma maior conscientização sobre os riscos advindos do esquecimento de crianças dentro de veículos automotores em estacionamentos ou vias públicas.

Infelizmente, com o ritmo acelerado vivenciado pela sociedade atual, os pais e responsáveis podem se encontrar em situação de lapso que ocasione o esquecimento de uma criança dentro do veículo.

Quanto a legalidade, o projeto está amparado na competência concorrente do Poder Legislativo conforme previsão da Lei Orgânica Municipal.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...) (Grifou-se).

Nesse sentido, não há qualquer óbice quanto a legalidade da proposição, em especial, por se tratar de assunto de interesse local, que determina a competência municipal, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador